



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI N.º 3578

De 14 de dezembro de 2.007.

“DISPÕE SOBRE O BÔNUS PREMIAÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO DE 2.007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei a concessão de **Bônus Premiação – BP** aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal do Ensino Básico, sejam docentes, ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Educação Básica I e II, sejam integrantes das classes de suporte pedagógico – Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assessores de Ensino, bem como os Vice-Diretores e Professores Coordenadores Pedagógicos – todos em exercício nas Unidades de Ensino Fundamental e órgãos da estrutura básica da Secretaria da Educação Municipal.

ARTIGO 2º - O **Bônus Premiação – BP** constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida, relativo ao período de 1º de janeiro a 22 de dezembro de 2007 e pago até 28 de fevereiro de 2.008.

ARTIGO 3º - O **Bônus Premiação – BP** de que trata esta lei será concedido ao servidor que:

I – estiver em exercício na data base de 15 de dezembro de 2007, na Rede Municipal de Ensino Básico, em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério, exceto aqueles que se aposentaram e que receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período especificado no artigo 2º; e

II – contar com no mínimo 60 (sessenta) dias de exercício em cargo ou função atividade na Rede Municipal de Ensino Básico, no período especificado no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 4º - O valor do **Bônus Premiação - BP**, a ser concedido aos que estão em exercício no Magistério da Rede Municipal de Ensino Básico e que atendam às condições dos artigos anteriores, será fixado a partir dos seguintes critérios:

- I - será apurada nas transferências do **FUNDEB** ao Município, o faltante entre o efetivamente gasto durante o exercício de 2007 e o que a **legislação em vigor obriga a gastar com o magistério**, valor este, caso existente (V1) será empenhado no Orçamento de 2007;
- II - será apurado o faltante entre o efetivamente gasto e o que a Lei obriga a gastar com Educação, valor esse, caso existente (V2) será empenhado no exercício de 2.007;
- III - poderá ser acrescido ao valor apurado conforme inciso I e II, um valor (V3) a ser empenhado no orçamento de 2008, valor esse que não ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- IV - cada Servidor do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino terá um valor atribuído, que passará a ser chamado de salário = "S" e que por sua vez será o resultado da somatória, sempre que individualmente, tiverem direito ao benefício, devidamente comprovado através de holerites e/ou nota de empenho prévio:
 - a) ao salário base;
 - b) a carga horária suplementar para Professores de Educação Básica I e II;
 - c) as gratificações pagas pelo Município para Professores PEB I e PEB II, designados em cargos de direção de escola e funções atividades de vice-direção e coordenação pedagógica;
 - d) ao tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino Básico em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério no período de 1º de janeiro a 22 de dezembro de 2007.
- V - o valor obtido pela soma dos valores apurados conforme incisos I, II e III deste artigo (V1 + V2 + V3) — "T1" será distribuído proporcionalmente aos salários apurados nos termos do inciso IV, também deste artigo, obtendo como resultado o **Bônus Referência**;
- VI - dos valores obtidos desta distribuição de que trata o inciso anterior – Bônus Referência, serão descontados da seguinte maneira:
 - a) as faltas injustificadas serão descontadas em 5% (cinco por cento) cada para as três primeiras e em 15% (quinze por cento) cada para as quartas, quintas e sextas faltas ocorridas no ano;
 - b) acima de sete faltas injustificadas no ano, o desconto será de 100% (cem por cento);
 - c) para quem somente tiver faltas justificadas, elas serão descontadas, cada uma, em 3% (três por cento) a partir da sétima falta ocorrida no ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) de desconto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- d) para quem tiver faltas justificadas e injustificadas, o desconto de 3% (três por cento) sobre as justificadas incidirá a partir da quarta falta apurada no ano até o limite de 40% (quarenta por cento) de desconto total, aplicando-se cumulativamente o estabelecido acima nas alíneas "a" e "b" do "caput" deste inciso VI;
- VII - os valores resultantes dos descontos acima constituirão o **Bônus Premiação** para os que se enquadrarem nas exigências do inciso VI.
- VIII - os valores dos descontos efetuados conforme inciso VI serão somados, obtendo-se assim, um outro total que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos salários daqueles que tiverem 0% (zero por cento) de desconto no período de 1º de janeiro a 22 de dezembro de 2.007 e adicionado os seus respectivos **Bônus Referência**, obtendo-se, assim, o **Bônus Premiação** para os membros do Magistério com 0% (zero por cento) de desconto.

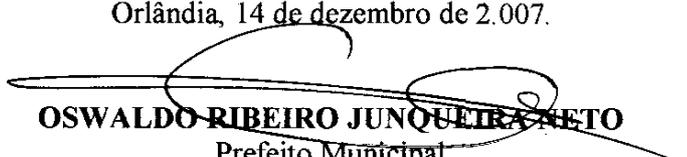
ARTIGO 5º - As faltas a serem descontadas dos salários, conforme os artigos anteriores e para fins desta Lei, serão todas aquelas que não estejam previstas como direitos na legislação vigente, como gala, nojo, gestante, prêmio, a serviço da Justiça e profiláticas, comprovadas nas Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 6º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos constantes das dotações próprias dos Orçamentos, 0 Municipais de 2007 e 2008, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 14 de dezembro de 2.007.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 050/07
Projeto de Lei nº 047/07